

# No Paraná, 75,8% da frota tributada pagou IPVA lançado em 2024

A Secretaria de Estado da Fazenda e a Receita Estadual do Paraná informam que 75,8% dos veículos tributados no Paraná em 2024 pagaram o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de forma integral ou parcial até o dia 15 de julho. Já 24,2% da frota tributada (1,14 milhão de veículos) está com inadimplência total, índice menor do que o verificado em 2023, quando cerca de 27% da frota permanecia inadimplente na metade do ano.

Para o exercício de 2024, a Receita Estadual lançou R\$ 6,42 bilhões em IPVA, valor que incidiu sobre uma frota tributável de 4,7 milhões de veículos. Até a última segunda-feira (15), os proprietários pagaram R\$ 4,99 bilhões (77,7% do valor lançado). Desse total, R\$ 4,69 bilhões foram quitados integralmente e R\$ 295,2 milhões recebidos de forma parcial – quando ao menos uma par-

cela do imposto foi quitada.

A inadimplência com o IPVA impede a emissão do Certificado de Licenciamento do Registro do Veículo (CRLV), documento obrigatório para a circulação de automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões e demais categorias automotoras. Transitar sem o CRLV resulta em multa pelas autoridades de trânsito e na retenção do veículo até a regularização das pendências.

Além disso, o não pagamento do IPVA também impede a transferência de propriedade do veículo e dificulta a obtenção da Certidão Negativa de Tributos junto à Receita Estadual. Caso a inadimplência persista, o débito do veículo pode ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, e o nome do proprietário incluído no Cadin Estadual, gerando restrições de acesso a empréstimos, impossibilidade de aproveitar créditos do programa Nota

Paraná e limitações ao exercício de cargos públicos.

**PAGAMENTOS** – O coordenador de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná, Thiago Serafim, explica que nos últimos anos foram implantadas novidades que ajudaram a modernizar o sistema da Guia de Recolhimento. “Uma das facilidades trazidas para o novo modelo é a opção para pagamento via pix, já que a guia agora é emitida com um QR Code para este fim. A principal vantagem desta mudança é que o contribuinte pode pagar a GRPR em qualquer banco, inclusive nos digitais, não se restringindo aos conveniados com o Estado”, diz Serafim.

As parcelas vencidas do IPVA podem ser quitadas no Portal IPVA da Receita Estadual, com acréscimo de multa e juros. A multa é de 0,33% ao dia mais juros de mora, conforme a taxa Selic, e após 30 dias de atraso, o percentual é fixado em 10% do valor do imposto.

O IPVA pode ser pago das seguintes formas: com a Guia de Recolhimento (GR-PR), nos bancos credenciados; com o número de Renavam do veículo, nas agências ou caixas automáticos dos bancos credenciados; via pix; e através do aplicativo de Serviços Rápidos da Receita Estadu-

GABY SMEK/SEFA



> Para o exercício de 2024, a Receita Estadual lançou R\$ 6,42 bilhões em IPVA, valor que incidiu sobre uma frota tributável de 4,7 milhões de veículos

al, disponível para Android e iOS.

Os contribuintes com IPVA 2024 atrasado têm a opção de parcelar o valor pendente em até 12 vezes utilizando cartões de crédito das bandeiras Mastercard, Elo, Visa, American Express e Hipercard. Neste caso, as empresas terceirizadas responsáveis pela cobrança cobram juros. Para verificar a tabela de taxas aplicadas, é possível acessar esta página.

Também é possível parcelar débitos de IPVA de exercícios anteriores em até 10 vezes, respeitando o limite mínimo de uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF) por parcela, atualmente em R\$ 138,16.

**SITES FALSOS** – A Secretaria da Fazenda também alerta os contribuintes sobre golpes relacionados à cobrança do IPVA. Sites com domínios falsos direcionam para sistemas

fraudulentos de pagamento do imposto. A recomendação é sempre gerar guias por meio dos sites oficiais, cujos endereços têm final “pr.gov.br”, ou pelo aplicativo Serviços Rápidos da Receita Estadual. A Fazenda Estadual esclarece que não envia correspondências nem e-mails com guias para pagamento do imposto.

Da AEN  
CURITIBA

## Mata ciliar aumenta 12% no PR com proteção de nascentes e plantio de mudas

O Paraná conseguiu ampliar a cobertura de matas ciliares em 12% nos últimos anos. O Estado passou de 1,25 milhão de hectares de cobertura florestal nestas áreas em 2008 para 1,41 milhão de hectares em 2021, de acordo com levantamento feito pelo Instituto Água e Terra (IAT) com base nos dados do MapBiomass. Desde 2019, esta recuperação foi puxada por medidas como o plantio de 3,9 milhões de mudas em áreas de preservação permanente e a recuperação de mais de 6,9 mil nascentes de rios.

Mata ciliar é a vegetação que fica às margens de rios ou que contorna lagos, nascentes e açudes, e a proteção destas áreas é fundamental para a proteção de fontes de água que abastecem as cidades, o campo e a biodiversidade local. Por lei, estas áreas são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP).

“Cuidar destas áreas é uma prioridade desta gestão. A água é um recurso que tem que ser tratado com responsabilidade. Proteger nossos rios não é importante apenas para preservar a natureza, mas é fundamental também para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e para promover segurança hídrica para toda a população”, afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Uma das principais ações que acelerou esta recuperação a partir de 2019 foi o programa Paraná Mais Verde, desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), em parceria com o Instituto Água e Terra (IAT), que distribuiu mudas de espécies nativas para plantio em áreas de preservação, unidades de conservação, áreas urbanas ou outras finalidades.

Ao todo, ao longo de cinco anos do programa, já foram distribuídas cerca de 9,8 milhões de mudas, sendo 40% deste total – 3,9 milhões de mudas – para Áreas de Preservação Permanente (APPs), nas quais estão incluídas as áreas de matas ciliares. Isso significa que cerca de 3,5 mil hectares destas regiões foram recuperadas ou estão em processo de recuperação por meio do programa de plantio de mudas do Governo do Estado.

“É um trabalho fundamental, porque a mata ciliar recuperada nestas áreas evita o assoreamento dos rios,

JOSÉ FERNANDO OGURA/ARQUIVO AEN



> Uma das principais ações que acelerou esta recuperação a partir de 2019 foi o programa Paraná Mais Verde

preserva as margens de água e cumpre um papel de corredor para a fauna local”, explicou a bióloga do IAT, Roberta Scheidt Gibertoni.

As mudas que abastecem o programa são cultivadas em 19 viveiros florestais e em dois laboratórios de sementes do IAT. Ao todo, o órgão produz mais de 100 espécies nativas diferentes.

### PROTEÇÃO DE NASCENTES

Para garantir a qualidade das fontes de água do Estado, uma outra medida em curso é o Programa Estadual de Proteção de Nascentes, desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR). O projeto tem como objetivo preservar a produção das minas d’água que estão dentro de propriedades rurais.

O instituto presta assistência aos produtores com 600 técnicas em campo. É feita a limpeza das nascentes e a montagem de estruturas que protegem as fontes de água. Lançado há praticamente um ano, em agosto de 2023, o programa já protegeu 6,9 mil nascentes.

“Trabalhamos para proteger as nascentes e toda a região do entorno. São intervenções simples, que garantem uma nascente saudável, capaz de abastecer a propriedade rural e irrigar a plantação”, afirmou o gerente estadual de Políticas Públicas

do IDR-PR, Amauri Ferreira.

No trabalho de proteção das fontes de água, a mata ciliar também é recuperada com o plantio de mudas nativas em uma base de 30 metros das margens dos rios. A meta do programa é proteger 30 mil nascentes até 2026.

**FISCALIZAÇÃO** – Em paralelo às medidas de recomposição de mata, conscientização e educação ambiental, o Estado também vem atuando com rigor na fiscalização contra o desmatamento ilegal.

Segundo o IAT, desde 2019 foram aplicados R\$ 468,3 milhões em multas por danos ambientais em decorrência de desmatamento, com mais de 18 mil Autos de Infração Ambiental (AIA) emitidos.

Com o fortalecimento das ações, além do crescimento de cobertura de mata ciliar, o Estado registrou um aumento significativo de vegetação natural como um todo nos últimos anos, saltando de 54.932 quilômetros quadrados em 2017 para 55.030 quilômetros quadrados em 2022. A diferença, de 98 quilômetros quadrados, equivale a uma área de 9,8 mil campos de futebol.

**AÇÃO INTEGRADA** – O trabalho do Governo do Estado conta, ainda, com uma série de ações integra-

das que complementam as medidas sustentáveis que são realizadas no Paraná ao longo dos últimos anos.

A Sanepar, por exemplo, está investindo cerca de R\$ 4,4 milhões em ações ambientais, como o plantio de 138 mil mudas de árvores em 250 hectares no entorno das barragens Piraquara II e Iraí, na Região Metropolitana de Curitiba.

As ações estão divididas em três frentes. No entorno do Piraquara II, serão plantadas 133 mil árvores em áreas de preservação permanente. Na área do reservatório do Iraí, são outras 5 mil árvores. O plantio visa conter a erosão e melhorar a qualidade da água dos reservatórios.

A Copel, por sua vez, já chegou à marca de 25 mil hectares de florestas preservadas, que incluem áreas de preservação ao redor de reservatórios das usinas hidrelétricas, terrenos na Serra do Mar do Paraná e Unidades de Conservação Ambiental. Ao todo, a companhia controla mais de 2 mil quilômetros de perímetro de bordas de reservatórios.

**RIO IGUAÇU** – Em outra frente, fruto de um acordo entre o Governo do Estado e os Ministérios Públicos Estadual e Federal, recursos da indenização paga pela Petrobras em virtude do acidente ambiental causado pela empresa no Rio Iguaçu, em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba, em 2000, serão usados para projetos ambientais.

Do valor de R\$ 1,2 bilhão depositado em juízo pela Petrobras, pelo menos 5% devem ser usados em programas que beneficiem a bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, que envolve áreas nos municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais.

Os recursos servem como compensação financeira aos danos causados pelo vazamento de cerca de 4 milhões de litros de petróleo de uma válvula do oleoduto que transportava o combustível fóssil do porto de São Francisco, em Santa Catarina, até a Refinaria Presidente Getúlio Vargas, em Araucária. Além dos valores financeiros, a Petrobras se comprometeu a remediar os danos causados e tomar medidas para evitar novos desastres ambientais.

Da AEN  
CURITIBA



### Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de seguro para o veículo oficial Jetta Trendline 2.0 Placa BAE-1219 da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.  
Valor estimado: R\$ 1.157,77 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)  
Local: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br: UASG: 929890  
Recebimento de propostas: até o dia 25/07/2024 às 08:59  
Data e horário da etapa de lances: dia 25/07/2024 das 09:00 às 15:00  
A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no sítio oficial da Câmara Municipal (<http://www.camarassis.pr.gov.br>) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assis Chateaubriand/PR, 19 de julho de 2024.

FRACIANE SONNI MARTINS MICHELETTO  
Presidente da Câmara

### MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

O diretor presidente da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de **Dispensa n.º 04/2024**, torna público o presente na forma seguinte:

**OBJETO: Contratação de serviços de decoração e ambientação da Casa Cultural para abertura oficial da Expo Rondon 2024.** Este objeto será executado pela empresa **ALINE DOS SANTOS RIBEIRO 07228298926**, inscrita no CNPJ sob nº 48.724.373/0001-31, estabelecida na rua Rio de Janeiro, nº 5527, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao valor total máximo de **R\$15.100,00 (Quinze mil e cem reais)**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 19 de julho de 2024. (a.a.) Tioni de Oliveira – Diretor Presidente – PROEM.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ANULADA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 065/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, através do Prefeito, Sr. Lucian Aluisio Dierings, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 035/2024 cujo objeto é a **Aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, foi declarada **ANULADA**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2024.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS  
PREFEITO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Agente de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, Edson Facin, diante do pedido de impugnação por parte do proponente **IRONTEC METALÚRGICA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, e levando em consideração Parecer Técnico nº 009/2024 e Parecer Jurídico nº 148/2024, vem por meio deste comunicar que houve alterações ao Edital do mencionado processo, que objetiva **Construção de Praça Pública urbana no Loteamento Valle do Iguaçu, com área total de 2.910,96 m², localizada no Prolongamento da Rua Espírito Santo, nº 120, Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02 do Loteamento Valle do Iguaçu**. Mais informações bem como o Edital e demais documentos/anexos na íntegra poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Nilderói, nº 1225, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail [licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br) ou pelo site municipal [www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br](http://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br). Diante das alterações, a data de abertura da sessão, fica transferida para o dia **07 de agosto de 2024**, com início da abertura e julgamento das propostas às 09h00min, sendo mantidas todas as demais disposições do edital.  
São Pedro do Iguaçu, 19 de julho de 2024.

Edson Facin  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 077/2023

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 085/2024  
PREGÃO Nº 051/2024 – MODALIDADE ELETRÔNICO

O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**, visando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e itens correlatos de informática. O valor máximo previsto para a contratação é de **R\$ 1.160.264,18 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e quatro reais e dezoito centavos)**. Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia **05 de agosto de 2024** a partir das 08h31min na plataforma BLL “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)” “**Acesso Identificado no link – licitações.**”

- O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - <https://ouroverdeoeste.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”. “Acesso Identificado no link – licitações”, para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.



### Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 19/07/2024, em: [www.quatropontes.pr.gov.br](http://www.quatropontes.pr.gov.br) – Diário Oficial Eletrônico

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para o fornecimento de Material Hospitalar destinado ao suprimento das Unidades de Saúde do Município de Quatro Pontes, a serem entregues na quantidade e frequência determinadas pelo Município de Quatro Pontes durante o período de vigência da ATA. **FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 – PREGÃO Nº 007/2024 – ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. **CONTRATADA:** MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais). **PRazo DE ENTREGA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 01 de julho de 2024 e término no dia 30 de junho de 2025. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 400 (quatrocentos) dias, com início no dia 01 de julho de 2024 e término no dia 04 de agosto de 2025. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

## DECISÃO FINAL

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

**OBJETO:** Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributações, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais de acordo com o Convênio Nº 89/2024 – SECID - SAM 36.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, para a Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributações, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais de acordo com o Convênio Nº 89/2024 – SECID - SAM 36, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu no dia 20/06/2024 às 09 horas.

Ato contínuo, após a fase de habilitação, a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, consagrou-se vencedora, oportunidade em que a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que (i) a Recorrida deixou de apresentar alguns documentos ou o fez de forma irregular e (ii) houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório em razão da apresentação de documentos fora do prazo de validade.

Ainda, o Agente de Contratação decidiu pelo indeferimento do recurso administrativo, fundamentando que princípio do formalismo moderado conforme Acórdão nº 1.217/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, aliado ao princípio da razoabilidade e preservação do interesse público, consoante entendimento do Des. Luiz Mateus de Lima, no Agravo de Instrumento nº 1219739-0 datado de 12 de agosto de 2014.

Na sequência, submetido a decisão do Agente de Contratação à decisão hierárquica, teve sua decisão cassada e anulada, determinando o Prefeito Municipal a conversão do feito em diligências, a fim de aferir se o compromisso assumido da Recorrida com o município de Capitão Leônidas Marques importaria em diminuição da sua capacidade econômico-financeira.

Outrossim, após a realização de diligências pelo Agente de Contratação, a Recorrida retificou sua declaração prestada porém ressaltou em declaração complementar que o compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques não importaria em diminuição da capacidade financeira, não havendo necessidade de cálculo de novos índices, inclusive porque os índices são calculados com base no balanço do ano de 2023, e essa obra ainda a ser iniciada e sem faturamento, se for executada, vai fazer parte do ano de 2024.

Eis o relatório. Passo a decidir.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração deve sempre pautar seus atos e suas decisões nos princípios norteadores do direito administrativo, quais sejam, legalidade – cumprimento da lei; impessoalidade – tratamento igualitário; moralidade – seguindo a ética estabelecida pela lei; publicidade – prestando conta a população; e a eficiência – boa gestão dos recursos e serviços públicos.

Ao contrário do que ocorre com as regras e normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios, a adoção de um não provoca a aniquilação de outro. Isto é tão verdade que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou, em seu Acórdão 2302/2012, da seguinte maneira:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízo à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligência.”

Ainda, no Acórdão 8482/2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) explica a aplicação do disposto no art. 41, da Lei 8.666/93:

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93, que proíbe a Administração de descumprir as normas do edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.”

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso III, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição de qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Importa ressaltar que a doutrina e a jurisprudência brasileira, em sua grande maioria, sustentam a existência de um princípio de supremacia do interesse público sobre o privado, implícito no texto constitucional. Tal princípio em comento não ensejaria qualquer contestação.

Vejamos que existem vários princípios que a Administração deve levar em consideração quando da aplicação nos processos licitatórios que vão além da vinculação ao instrumento convocatório. No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas.

Neste sentido, o professor Adilson Dallari, em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª ed. São Paulo, 1997, p. 209, esclarece que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor do edital”.

Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data de Julgamento: 04/03/2015)

“Em que pese o alegado respeito às regras do processo licitatório, especialmente quanto a isonomia de tratamento, eficiência, legalidade e economicidade, e à proposta mais vantajosa, a jurisprudência deste tribunal é firme e pacífica no sentido de que, no curso de procedimentos licitatórios, a entidade deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos licitantes, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos licitantes.” (Acórdão 1204/2024-Plenário. Relator: Vital do Rêgo. Data da Sessão: 19/06/2024)

In casu, temos que, após diligências realizadas por determinação da autoridade superior, o compromisso assumido pelo Recorrido e vencedor da melhor proposta, R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em nada irá refletir na capacidade econômico-financeira.

Isto porque, para provar a capacidade econômico-financeira, o Edital exige que o licitante apresente as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, a fim de que seja aferido, por intermédio dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, a capacidade monetária da empresa para cumprir com as obrigações compreendidas no passivo circulante.

Diante disso, é de se notar que o referido compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques sequer faz parte do cálculo de aferição indicado no Edital, haja vista que tal compromisso foi firmado no exercício social de 2024,

enquanto que o cálculo dos índices levam em consideração apenas os dois últimos exercícios sociais, quais sejam, os anos de 2022 e 2023.

Desta forma, não estando o compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques lançados no passivo circulante dos exercícios sociais dos anos de 2022 e 2023, conclui-se que em nada irá afetar a capacidade econômico-financeira apresentada inicialmente pela empresa.

Entender de maneira diversa, seria deveras temerário e em total descompasso com formalismo moderado pregado e aplicado pelos Tribunais. Além disso, não podemos fechar os olhos para o fato de que a diferença de valores das propostas apresentadas pelo Recorrente e Recorrido é no montante de R\$73.897,33 (setenta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Necessário se faz avocar o princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, pois, muito embora para a realidade de alguns municípios, tal valor não seja considerável, para o município de Santa Lúcia, que possui menos de quatro mil habitantes, tal diferença impacta consideravelmente no orçamento municipal.

Sendo assim, após a realização das diligências, conclui-se que deve ser recebido o recurso administrativo interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 21.602.725/0001-20) para, no mérito, INDEFERIR as razões recursais e ratificar como vencedora do certame a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

## 3. DA CONCLUSÃO

Portanto, ante os argumentos expostos, face aos princípios administrativos da supremacia do interesse público, da economicidade e, ainda, do formalismo moderado, o Recurso Administrativo interposto pela recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 21.602.725/0001-20), para, no mérito, INDEFERIR o pedido de desclassificação da empresa Recorrida, devendo ser mantido como vencedora do certame a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 10.948.994/0001-26).

À superior consideração, nos termos do art. 165 parágrafo segundo da Lei 14.133/2021.

Santa Lúcia, 19 de julho de 2024.

EDES MOTA TAVARES  
Agente de Contratação

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

## AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

O diretor presidente da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon - PROEM, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de **Dispensa n.º 03/2024**, torna público o presente na forma seguinte:

**OBJETO: Contratação de serviços de cobertura securitária (seguro) de vida para atender demanda da Expo Rondon 2024.** Este objeto será executado pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elísios, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ao valor total máximo de **R\$13.000,00 (Treze mil reais)**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 19 de julho de 2024. (a.a.) Tioni de Oliveira – Diretor Presidente - PROEM.

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

## EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

## PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

**OBJETO:** Aquisição de recarga de oxigênio medicinal e óxido nítrico, com fornecimento de cilindros em comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiros.

**ESPECIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2024, firmado em 29/04/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

**CONTRATADA:** OXIGUACU INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 03.081.556/0001-48

**RESPONSÁVEL:** Juarez da Luz

**PRAZO:** Execução e Vigência: 31/07/2024

**VALOR:** Inalterado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Prorrogação do prazo de execução e vigência por 15 (quinze) dias.

**DATA e ASSINATURA:** Marechal Cândido Rondon, 16/07/2024 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Juarez da Luz.

\* Documento na íntegra disponível no Endereço: <https://c.atende.net/p669a9c8297860> ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2024

**CONTRATANTE:** Município de Santa Lúcia - Paraná.

**OBJETO:** Aquisição de Kit de Educação Inclusiva para ser utilizado no Cmei Lucia Dias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**DATA DA SESSÃO:** Dia 28/07/2024, na Plataforma BNC, site <https://bnc.org.br>.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 09:00 horas do 26/07/2024 até 15:00 horas 26/07/2024.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 19/06/2024.

RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

## CONTRATO Nº 114/2024

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2024.

## EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;  
Contratada: POSSOLI CAMINHÕES LTDA.;

Objeto:

Aquisição de Um Caminhão Caçamba Basculante, de acordo com o Convênio 090/2024 - SAM 37.

Valor:

R\$ 687.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil Reais).

Prazo de Execução: 18/07/2025.

Prazo de Vigência: 18/07/2025.

Data da Assinatura: 19/07/2024.

RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023  
Edital de Convocação Nº 018/2024

## CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o constante na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2023 de concurso público, e ainda:

Considerando a Homologação dos Resultados do Concurso Público Municipal realizado em 11 de dezembro de 2023,

## RESOLVE

Art. 1º **CONVOCAR**, os (a) candidatos (a) abaixo relacionados, para comparecer, no Depto. De Recursos Humanos desta Prefeitura, até dia 26 de julho de 2024, munidos dos documentos exigidos para investidura, conforme item 9.3. do edital 001/2023, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados (as).

NOME	CARGO
RAFAEL VIEIRA MACEDO	PROFESSOR

Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado no prazo citado no artigo anterior implicará automaticamente em desistência ao Cargo concorrido.

Santa Lúcia, PR, 19 de julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

## DECISÃO HIERÁRQUICA

Processo de Licitação nº 063/2024

## Concorrência Eletrônica nº 001/2024

**OBJETO:** Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributações, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais de acordo com o Convênio Nº 89/2024 – SECID - SAM 36.

**RECORRENTE:** PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 21.602.725/0001-20)

**RECORRIDO:** R BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 10.948.994/0001-26)

## 1. RELATÓRIO

Em suma, trata-se de um procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributações, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais de acordo com o Convênio Nº 89/2024 – SECID - SAM 36..

Ato contínuo, após a fase de habilitação, a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, consagrou-se vencedora, oportunidade em que a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que (i) a Recorrida deixou de apresentar alguns documentos ou o fez de forma irregular e (ii) houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório em razão da apresentação de documentos fora do prazo de validade.

Ainda, o Agente de Contratação decidiu pelo indeferimento do recurso administrativo, fundamentando que princípio do formalismo moderado conforme Acórdão nº 1.217/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, aliado ao princípio da razoabilidade e preservação do interesse público, consoante entendimento do Des. Luiz Mateus de Lima, no Agravo de Instrumento nº 1219739-0 datado de 12 de agosto de 2014.

Na sequência, submetido a decisão do Agente de Contratação à decisão hierárquica, teve sua decisão cassada e anulada, determinando o Prefeito Municipal a conversão do feito em diligências, a fim de aferir se o compromisso assumido da Recorrida com o município de Capitão Leônidas Marques importaria em diminuição da sua capacidade econômico-financeira.

Outrossim, após a realização de diligências pelo Agente de Contratação, a Recorrida retificou sua declaração prestada porém ressaltou em declaração complementar que o compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques não importaria em diminuição da capacidade financeira, não havendo necessidade de cálculo de novos índices, inclusive porque os índices são calculados com base no balanço do ano de 2023, e essa obra ainda a ser iniciada e sem faturamento, se for executada, vai fazer parte do ano de 2024.

Por fim, o Agente de Contratação, após as diligências determinadas, manteve seu posicionamento de indeferimento do recurso administrativo apresentado, sob a justificativa de que a informação da ratificação da Declaração de Capacidade Operacional Financeira não importa em diminuição de sua capacidade econômico-financeira tendo em vista que o compromisso assumido não engloba base de cálculo para a aferição dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.

Eis o relatório. Passo a decidir.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sopesar os diversos princípios administrativos em prol do melhor interesse público, sem deixar de lado os direitos dos licitantes, é tarefa deveras difícil para o gestor, pois é sabido que não há hierarquia entre os princípios, todavia, em muitos casos, eles podem acabar confrontando entre si.

In casu, podemos destacar que o princípio da economicidade, aliado a supremacia do interesse público e, sem deixar de lado, o princípio do formalismo moderado, são merecedores de um cuidado maior em razão do impacto financeiro que tal decisão pode causar ao município.

Conforme destacado pelo Agente de Contratação, estamos falando de uma diferença de R\$73.897,33 (setenta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) que não pode ser ignorada pelo simples fato de ausência de informação em uma declaração.

Levando em consideração que as certidões foram apresentadas dentro do prazo de validade, bem como a declaração tempestiva, é fato que o centro da discussão permeia em razão do compromisso assumido pelo Recorrido para com o município de Capitão Leônidas Marques.

Todavia, ficou devidamente demonstrado que tal compromisso não acarreta mudança nos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, de modo que, estando as demonstrações contábeis em conformidade com o edital, assim como o cálculo dos índices, tem-se que a capacidade econômico-financeira da empresa resta indiscutível.

Desta forma, sem maiores delongas, ratificando a fundamentação exposta pelo Agente de Contratação e, ainda, trazendo à baila os artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), temos que se faz prudente a manutenção da decisão do Agente de Contratação.

## 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, mantenho a decisão do Agente de Contratação para o fim de INDEFERIR o pedido de desclassificação da empresa Recorrida, devendo ser mantido como vencedora do certame a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pelos próprios fundamentos ali expostos.

Encaminhem-se os autos para a homologação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Lúcia/PR, 19 de julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL  
56616538915  
Assinado de forma digital por RENATO TONIDANDEL  
56616538915  
Data: 2024.07.19 13:09:43 -03'00'  
RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA n° 349/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento protocolado n° 5426/2024; considerando documentos apresentados junto à Coordenação de RH e atendimento às demais formalidades legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base no artigo 40, §19 da Constituição Federal, artigo 24 da Lei Previdenciária Municipal n° 1.861/2004 e Decreto Municipal n° 7.169/2011, Abono Permanência, a partir de 01 de julho de 2024 ao servidor abaixo qualificado:

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Admissão, Cargo. Row 1: 496, NOÍMAR LUIZ ROSSO, 05/02/1989, MOTORISTA DE ONIBUS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, em 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.760 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas. A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.166,55 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Fonte, Valor. Rows for FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO and Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

Table with 3 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Delib. n° 24/2023-CEDI/PR and FUNDO DO IDOSO, Inclusive Art. 9º IN/RFB n° 1.131/2011 - Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.762 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n° 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei n° 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

Table with 5 columns: ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA, CÓDIGO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO. Row 1: 0200 - PODER EXECUTIVO, 02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, 0004 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Table with 5 columns: Código, Descrição da Ação/Produto, Produto, Unid. Medida, Meta Quant. Row 1: 152, CENTRO DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALOTINA - UFPR, Ambientes de Desenvolvimento em Inovação Científica e Tecnológica, Unidades, 02

FUNÇÃO: 19 - Ciência e Tecnologia SUBFUNÇÃO: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Table with 2 columns: Meta, Produto Esperado. Detailed description of the innovation center project, including goals, infrastructure, and expected outcomes.

Table with 4 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - FNAS - Exercícios Anteriores and Estruturação da Rede de Serviços do SUAS/FNAS - Investimentos - Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.768 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n° 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada as ações abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei n° 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

Table with 5 columns: ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA, CÓDIGO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO. Row 1: 0200 - PODER EXECUTIVO, 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 0009 - GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA.

Table with 5 columns: Código, Descrição da Ação/Produto, Produto, Unid. Medida, Meta Quant. Row 1: 042, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL QUINTO ABRÃO DELAZARI, Internamentos Realizados, Internações, 6.000

FUNÇÃO: 10 - Saúde SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Table with 2 columns: Meta, Produto Esperado. Detailed description of hospital maintenance activities, including staff, equipment, and infrastructure.

Table with 4 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for Manutenção Corretiva e Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis.

Table with 5 columns: Código, Descrição da Ação/Produto, Produto, Unid. Medida, Meta Quant. Row 1: 046, INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS, Consultas de Puericultura, Consultas, 2.000

FUNÇÃO: 10 - Saúde SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

Table with 2 columns: Meta, Produto Esperado. Detailed description of primary care activities, including staff, equipment, and infrastructure.

Table with 4 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for Manutenção Corretiva e Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N° 346/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n° 5393/2024, RESOLVE: Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho na modalidade Teste Seletivo, regime CLT de trabalho da servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de agosto de 2024.

Table with 5 columns: Matrícula, Nome, Admissão, Emprego, CPF. Row 1: 3771, MOLGANA MARA ROCHA, 08/05/2023, Enfermeiro-Teste Seletivo/CLT, 418.181.658-30

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli", em 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.758 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei n° 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei n° 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

Table with 4 columns: Código, Tipo, Produto, Índice Final PPA. Row 1: 145, P, INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 - DELIB. 24/2023 - CEDI-PR, Pessoa Idosa, 32.166,55

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.757 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas. A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.243,80 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Fonte, Valor. Rows for Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - FNAS - Exercícios Anteriores and Estruturação da Rede de Serviços do SUAS/FNAS - Investimentos - Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

Table with 3 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - FNAS - Exercícios Anteriores and Estruturação da Rede de Serviços do SUAS/FNAS - Investimentos - Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.759 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n° 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei n° 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

Table with 5 columns: ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA, CÓDIGO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO. Row 1: 0200 - PODER EXECUTIVO, 02013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, 0010 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Table with 5 columns: Código, Descrição da Ação/Produto, Produto, Unid. Medida, Meta Quant. Row 1: 145, INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 - DELIB. 24/2023 - CEDI-PR, Pessoa Idosa, Pessoas, 100

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso

Table with 2 columns: Meta, Produto Esperado. Detailed description of social assistance activities for the elderly.

Table with 4 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for Contratação de despesas com ações de promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura para a Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA N° 348/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento das exigências legais para fins de promoção funcional; considerando ainda os pareceres jurídicos favoráveis emitidos nos requerimentos n°: 3.169/2024; 1.492/2024; 5.121/2024; 3.874/2024; 3.939/2024; 3.822/2024; 2.064/2024; 3.324/2024; 4.684/2024; 4.754/2024; 4.048/2024; 4.455/2024; 3.919/2024; 5.216/2024; 5.264/2024; 3.038/2024; 5.296/2024; 5.326/2024; 5.017/2024. RESOLVE: Art. 1º - Promover, com base no artigo 17, inciso II, da Lei Municipal 1096 de 12 de março de 1992, Lei Municipal 2.415 de 25 de novembro de 2009 e Decreto 6.494/2008, aos servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Table with 5 columns: Nome, Matrícula, Ref. Atual, Nova ref. List of promoted employees and their details.

Art. 2º - Conceder, com fundamento no artigo 76, §1º, inciso IV, da Lei Complementar 110/2010 e Decreto Municipal 7.161/2011, adicional de Estímulo a Graduação, aos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Nome, Valor. Rows for DANIEL JOSE GODOES and DIEGO STANGA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL LUIZ ÂNGELO DE CARLI, EM 15 DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N° 6.765 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n° 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei n° 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n° 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

Table with 5 columns: ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA, CÓDIGO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO. Row 1: 0200 - PODER EXECUTIVO, 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 0009 - GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA.

Table with 5 columns: Código, Descrição da Ação/Produto, Produto, Unid. Medida, Meta Quant. Row 1: 039, ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA, Equipes de ESF Habilitadas, Equipes, 11

FUNÇÃO: 10 - Saúde SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

Table with 2 columns: Meta, Produto Esperado. Detailed description of primary care activities, including staff, equipment, and infrastructure.

Table with 4 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for Manutenção Corretiva e Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**DECRETO Nº 11.187 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.766, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 383.089,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitenta e nove reais), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030100092.023	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	383.089,00
Fonte:	2.502.1002.000 (2062) – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde – Exercícios Anteriores		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>383.089,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.502.1002.000 (2062)	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde – Exercícios Anteriores	R\$ 383.089,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 383.089,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.755 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual – PPA.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

<b>01. PROGRAMA</b>	<b>0010 – Política Municipal de Assistência Social</b>			
<b>03. PÚBLICO ALVO:</b>	População em Geral			
<b>04. INDICADORES:</b>	Data Base	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	
Apoio a Pessoas portadoras de Deficiências	31/12/2022	100%	100%	
Código	Tipo	Projeto/Atividade – Ação	Produto	Unidade de Medida
				Ano
				2024
130	P	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS/FNAS	Pessoas Idosas c/ Deficiência Atendidas	Pessoas
				Meta Física/Valor
				01
				9.243,80

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.769 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados à suplementação/criação de novos elementos de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030100092.079	INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	250.000,00
Fonte:	1.621.0000.000 (5181) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	180.000,00
Fonte:	1.621.0000.000 (5181) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>430.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir:

**II – Provável Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.621.0000.000 (5181)	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)	R\$ 430.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>R\$ 430.000,00</b>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.754 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030200091.033	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA - MAC		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	200.000,00
Fonte:	1.600.0000.000 (494) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir:

**II – Excesso de Arrecadação exercício corrente**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.600.0000.000 (494)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.763 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 544.815,68 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02004	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
02004.1957300051.012	CENTRO DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALOTINA - UFPR		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	16.550,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	2.450,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações.....	R\$	263.819,93
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	261.995,75
Fonte:	2.500.0000.000 (2000) – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>544.815,68</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.500.0000.000 (2000)	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores	R\$ 544.815,68
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 544.815,68</b>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.767 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual – PPA.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando as seguintes ações:

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0009 – Gestão Municipal de Saúde Pública</b>			
Código	Tipo	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidade de Medida
				Ano
				2024
				Meta Física / Valor
042	A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUN. QUINTO ABRÃO DELAZERI	Internamentos Realizados	Internações
				6.000
				19.528.923,88

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0009 – Gestão Municipal de Saúde Pública</b>			
Código	Tipo	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidade de Medida
				Ano
				2024
				Meta Física / Valor
046	A	INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS	Consultas de Puericultura	Consultas
				2.000
				2.683.344,01

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**DECRETO Nº 11.188 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.769, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados à suplementação/criação de novos elementos de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030100092.079	INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	250.000,00
Fonte:	1.621.0000.000 (5181) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	180.000,00
Fonte:	1.621.0000.000 (5181) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>430.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir:

**II – Provável Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.621.0000.000 (5181)	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)	R\$ 430.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>R\$ 430.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.753 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 – LDO, exercício de 2024.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 – LDO, exercício de 2024:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>0200 – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>UNIDADE:</b>	<b>02010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0009 – GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META QUANT.</b>
150	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC	Pessoas Atendidas	Pessoas	35.000

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde **SUBFUNÇÃO:** 302 – Média e Alta Complexidade

**Meta:**

- Dar suporte financeiro para cobertura das despesas do Hospital Municipal Quinto A. Delazeri, através da aquisição de medicamentos, equipamentos, material de consumo, material de expediente, contratação de médicos especialistas e plantonistas, bem como todo tipo de necessidade que a unidade hospitalar necessitar para seu funcionamento.	<b>Produto Esperado:</b> Atender todos os municípios integralmente, no Hospital Municipal Prefeito Quinto A. Delazeri, unidade hospitalar com porta aberta 24 horas por dia, com atendimento 100% SUS em serviços de média e alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial, Leitos de UTI, nos setores de pronto socorro, leitos de internamento, procedimentos médicos nas especialidades (ortopedia, ginecologia/obstetria, cardiologia, cirurgia geral, anestesia e clínica geral) centro cirúrgico, farmácia e demais setores do complexo hospitalar, subsidiando financeiramente suas atividades.
--	---

<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**PORTARIA Nº 347/2024** O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 5420/2024, **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho na modalidade Teste Seletivo, regime CLT de trabalho da servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de agosto de 2024.

Matricula	Nome	missão	Emprego	CPF
3764	PAMELA NAYARA PEDROSO DA SILVA	01/03/2023	Enfermeiro-Teste Seletivo/CLT	086.492.999-46

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carli”, em 18 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**EDITAL Nº 81/2024 CONVOCAÇÃO** Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal, de que trata o Edital nº 12/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do concurso público municipal realizado em 26 de março de 2023, homologado pelo edital nº 97/2023 de 01 de setembro de 2023, **RESOLVE: Art. 1º -** Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação a candidata abaixo relacionada para exame de saúde admissional, apresentação de documentos e assinatura do Termo de Posse: *Provento efetivo-Estatutário*

INS	NOME	CARGO	CPF	Clas
158039	MARINEUSA DIAS MENDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	028.415.469-50	03

Art. 2º - A candidata fica convocada a comparecer no Posto de Saúde Municipal, à Rua Getúlio Vargas, 739 – centro, para realização de Exame de Saúde Admissional até a data máxima de 25 de julho de 2024. Parágrafo único – Após a aprovação na perícia médica deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos até o dia 29 de julho de 2024 para assinatura do Termo de Posse e apresentação dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de identidade; b) Fotocópia do CPF; c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos; e) Certidão de quitação com o serviço militar (homem); f) 1 fotografias 3x4; Cartão do Pis/PASEP; g) Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida do Fórum); h) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); i) Comprovante de última votação; j) \*Declaração de que nunca foi demitida do serviço público (emitida no Departamento de RH da Prefeitura de Palotina); k) \*Declaração de que não ocupa outro cargo emprego ou função pública (emitida no Departamento de RH da Prefeitura de Palotina); l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio; m) Documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício da profissão. Art. 3º - Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º do Estatuto do Servidor - Lei Complementar 110/2010, a efetivação do Termo de Posse fica condicionado ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior – Aprovação no Exame de Saúde Admissional e apresentação dos documentos exigidos. Art. 4º - O não comparecimento do candidato para realização do exame de saúde na data fixada ou a falta de apresentação de qualquer documento exigido neste edital, implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso. Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 18 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**Edital nº 82/2024 Teste Seletivo Simplificado nº 50/2024** O Prefeito do Município de Palotina-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Teste Seletivo regido pelo Edital 50/2024 e lei 6.733/2024, Homologado pelo Edital 72/2024, de 02 de julho de 2024, **Resolve: Art. 1º -** Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação as candidatas abaixo relacionadas para exame de saúde admissional, apresentação de documentos e assinatura de contrato por prazo determinado de 12 meses, regime CLT de trabalho.

**Monitor de Apoio à Infância**

Nome	CPF	Clas.
ANDRÉIA DE SOUZA MARGATTO,	018.800.971-09	07

**Professor**

Nome	CPF	Clas.
Ana Maria Antonin	215.929.788-78	33

Art. 2º - As candidatas deverão comparecer no Posto Central de Saúde até o dia 29 de julho de 2024 para exame de saúde admissional. Parágrafo único – Após aprovação na perícia médica de que trata este artigo deverão apresentar na Coordenação de Recursos Humanos desta municipalidade, até o dia 31 de julho de 2024, os seguintes documentos: a)Fotocópia da Cédula de identidade; b)Fotocópia do CPF; c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos; e) 1 fotografias 3x4; f) Cartão do Pis/PASEP; g) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); h) Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida do Fórum); i) Certidão de regularidade com o serviço militar (homem); j) Comprovante de última votação; k) \*Declaração de que nunca foi demitida do serviço público (emitido no Departamento de RH); l) \*Declaração de que não ocupa outro cargo emprego ou função pública (emitido no Departamento de RH); m) Documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida e habilitação para o exercício da profissão; n) Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio; o) regularidade do CPF no sistema e-social da Receita Federal. Art. 3º - O não comparecimento do candidato para realização do exame de saúde ou a falta de apresentação de qualquer documento exigido na data estipulada neste edital, implicará na perda do direito ao contrato e qualquer outro direito inerente ao Teste Seletivo. **Art. 4º -** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Palotina-PR, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.752 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual – PPA.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

<b>01. PROGRAMA</b>	<b>0009 – Gestão Municipal de Saúde Pública</b>			
<b>03. PÚBLICO ALVO:</b>	População em Geral			
<b>04. INDICADORES:</b>	Data Base	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	
Percentual de Consultas Urgência e Emergência.	31/05/2024	22%	15%	
Código	Tipo	Projeto/Atividade – Ação	Produto	Unidade de Medida
				Ano
				2024
				Meta Física/Valor
150	P	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC	Pessoas Atendidas	Pessoas
				35.000
				200.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.766 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 383.089,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitenta e nove reais), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02010.1030100092.023	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	383.089,00
Fonte:	2.502.1002.000 (2062) – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde – Exercícios Anteriores		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>383.089,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.502.1002.000 (2062)	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde – Exercícios Anteriores	R\$ 383.089,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 383.089,00</b>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”  
Em, 19 de julho de 2024.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.767 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual – PPA.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando as seguintes ações:

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0009 – Gestão Municipal de Saúde Pública</b>			
Código	Tipo	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidade de Medida
				Ano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
O Agente de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, Edson Facin, diante do pedido de impugnação por parte do proponente IROTEC METALÚRGICA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Eletrônica
Nº 1/2024
O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes details for 'REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL'.

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R\$ 459.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme ata da Sessão Pública...

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de julho de 2024.
RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALOTINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - OFÍCIO Nº 005/2024, SOLICITA RATIFICAÇÃO DO ATO POR MIM PRATICADO, NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA...

MUNICÍPIO DE PALOTINA
LEI Nº 6.764 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
DECRETO Nº 11.183 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.754, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

Município de Pato Branco
Estado do Paraná
RESUMO DE ATOS OFICIAIS
INTEGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO WWW.PATOBRAVO.PR.GOV.BR

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 069/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL (CINCO VIAS) EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA...

Republicanos 110
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024 - FOMATO PRESENCIAL

O Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de Marechal Cândido Rondon - PR, no uso de suas atribuições definidas no art. 14º e conforme previsto nos artigos 22º, 23, inciso IV e V e 24º do estatuto partidário e no prazo do § 5º do art.14 do estatuto, CONVOCA os membros da Comissão Executiva Provisória Municipal do REPUBLICANOS no Município de Marechal Cândido Rondon - PR...

- I - Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2024;
II - Escolha dos candidatos que disputarão às eleições municipais majoritárias (Prefeito/Vice-Prefeitos) e/ou proporcionais (Vereadores) a serem realizadas, em 6 outubro de 2024;
III - Deliberar se serão realizadas coligações para as eleições majoritárias e discussão, aprovação e nome da coligação ou se o partido concorrerá isoladamente;
IV - Sorteio dos números para candidatos a vereadores e nomes de urnas;
V - Indicação dos Representantes/Delegados;
VI - Delegação de poderes a Comissão Executiva Provisória Municipal e outros assuntos de interesse partidário e eleitoral, referente às eleições 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
LEI Nº 6.771 LEG Denomina a KD 526 na linha Concórdia de Rodovia Municipal José Batista de Souza. A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Denomina a KD 526 na Linha Concórdia com Rodovia Municipal "JOSÉ BATISTA DE SOUZA" Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, a fixação de placa indicativa da nomenclatura. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli", Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
LEI Nº 6.761 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA.
A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

MUNICÍPIO DE PALOTINA
DECRETO Nº 11.185 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.760, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

MUNICÍPIO DE PALOTINA
DECRETO Nº 11.184 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.757, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 - PROCESSO Nº 85/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que: Fica ANULADO o procedimento licitatório em epígrafe, conforme memorando emitido pela Controladoria Interna, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o deferimento da autoridade superior, com fundamento no artigo 147, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, presunção de vício insanável e depois de cumpridas as formalidades legais. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Entre Rios do Oeste-PR, em 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de gerenciamento, indexação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do município, de efeito externo, por meio de software. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2021, firmado em 05/07/2021. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 03.725.725/0001-35 RESPONSÁVEL: Cicero Mello de Liz PRAZO: Execução: 22/07/2025 e Vigência: 22/08/2025. VALOR: R\$ 9.159,96 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, § 1º e Art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses. DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 17/07/2024 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Cicero Mello de Liz.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024. (Localizar por 90.050/2024 - COMPRAS.GOV.BR).
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por item.
Objeto: Registro de preços para a aquisição fórmulas infantis, alimentos para nutrição e suplementação e fórmulas enterais pediátricas para atender a demanda do setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
Valor Máximo: R\$131.345,60
Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 18 de julho de 2024, até às 08:29 horas do dia 07 de agosto de 2024.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 07 de agosto de 2024, na plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Local de Abertura/realização da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min., através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download, no COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 17 de julho de 2024. (a.a.) Marcio Andrei Rauber -PREFEITO

Table with columns: Código, Tipo, Projeto/Atividade - Ação, Produto, Unidade de Medida, Ano, Meta Fixa / Valor. Includes program details for '01. PROGRAMA 0005 - Programa de Incentivo à Indústria, Comércio e Turismo'.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
DECRETO Nº 11.185 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.760, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

MUNICÍPIO DE PALOTINA
DECRETO Nº 11.184 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.757, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A: